

PROJETO DE LEI 01-00281/2014 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

“Dispõe sobre a averbação da matrícula de imóveis declarados de utilidade pública pelo Poder Público municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Público municipal em qualquer decreto que declarar de utilidade pública bens imóveis no município de São Paulo deverá averbar na matrícula destes o ato administrativo.

§ 1º - Os proprietários do imóvel devem ser notificados antes da averbação, de forma a acompanharem o procedimento notarial.

§ 2º - Em caso de revogação do decreto que declare de utilidade pública bem imóvel, o Poder Público deverá prosseguir imediatamente a averbação do ocorrido, constando na matrícula a expressa revogação da declaração, e a numeração do decreto que o fez.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às comissões competentes.”